

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.552.858-0

DATA: 20/04/2021

PARECER CEE/CEMEP N.º 96/2023

APROVADO EM 21/03/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOZE DE NOVEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração, presencial. Parecer favorável. O prazo de renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e aos docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Gestão de Pessoas, Marketing, Noções de Direito e Legislação do Trabalho e de Teoria Geral da Administração.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.552.858-0

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso técnico.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 21/06/2022 e retornou a este Conselho em 14/12/2022.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros é válido até 28/11/2021
Licença Sanitária nº 089/2021 tem data Vigência: 17/03/2022

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em **21/06/2022** para a instituição de ensino encaminhar o Certificado de Conformidade atualizado e providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Gestão de Pessoas, Informática, Marketing, Noções de Direito e Legislação do Trabalho e de Teoria Geral da Administração. O processo retornou a este Conselho em Conselho em 14/12/2022, com a seguinte informação sobre os docentes:

A instituição de ensino justificou que neste ano corrente não tem como substituir os professores que se encontram supridos nas disciplinas de Gestão de Pessoas, Informática, Marketing, Noções de Direito e Legislação do Trabalho e de Teoria Geral da Administração, pois não há na lista de classificados professores com disponibilidade e interesse em assumir as aulas. Destacamos que a disciplina de Informática não há oferta da mesma no corrente ano, uma vez que a matriz curricular foi reestruturada e a disciplina foi extinta. A disciplina de Teoria Geral de Administração neste ano está com professores da parceira UNICESUMAR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.552.858-0

Do Laudo do Perito, Bacharel em Administração, convém destacar, fl. 413:

[...] Constatei que os ambientes pedagógicos e administrativos são adequados, organizados e adaptados para atender aos estudantes com necessidades especiais.

Possui laboratório de informática devidamente equipado com conexão de internet que permite a realização de aulas e pesquisas. Dispõe de biblioteca com acervo para a base nacional comum e disciplinas específicas para o curso de Administração em conformidade com a Proposta Curricular. Observei que várias atividades práticas, visitas, palestras, seminários, elaboração de projetos, dentre outras atividades que enriquecem a formação dos alunos do curso ofertado pela instituição de ensino estão propostas para atender o curso Integrado. A coordenação de curso e equipe pedagógica relataram as adequações metodológicas adotadas desde o ano passado para atender os estudantes neste período de pandemia ocasionado pela COVI D-19.

Verifiquei que o Plano de Curso contempla todas as informações quanto a sua estrutura, a Matriz Curricular, ementas e carga horária estão bem distribuídas, o que facilita a obtenção do Perfil Profissional de Conclusão do Curso apresentado.

Observei a matriz curricular, verifiquei que os docentes da área específica possuem formação no Eixo - Técnico tecnológico: Gestão e Negócios. Ainda, foram apresentadas as parcerias com empresas da cidade e região, comprovadas através dos Termos de Cooperação Técnica e Declarações de Parceria. Constata-se que a instituição de ensino possui uma boa articulação com o setor produtivo local, possibilitando ao aluno a realização de várias atividades vinculadas ao perfil profissional que se busca na formação dos nossos alunos. A instituição também apresentou Plano de Estágio Não Obrigatório apesar de o curso não prever em sua matriz curricular, juntamente os Termos de Convênio para realização do Estágio Não Obrigatório. Diante do referido, concluo que a instituição Colégio Estadual Doze de Novembro — EM P está apto e sou favorável que seja concedida a Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes indicados para o componente curricular de Gestão de Pessoas - graduada em Ciências Contábeis; Marketing – graduado em Ciências Contábeis; Noções de Direito e Legislação do Trabalho – graduada em Ciências Contábeis e de Teoria Geral da Administração – Graduada em Ciências Contábeis.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.552.858-0

O Certificado de Conformidade possui validade até 18/11/2023, fl. 438 e a Licença Sanitária expirou em 17/03/2022, com o processo em trâmite, fl. 397.

Em virtude da deficiência no corpo docente da instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do referido curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Doze de Novembro - Ensino Fundamental, Médio Profissional e	Realeza/ Francisco Beltrão	Nº 3905, de 21/08/2018 De: 26/03/2018 a 26/03/2028	Nº 5720, de 06/12/2018 De: 03/10/2018 a 03/10/2021	Prazo: 03 anos De: 04/10/2021 a 03/10/2024

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Gestão de Pessoas, Marketing, Noções de Direito e Legislação do Trabalho e de Teoria Geral da Administração.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.552.858-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP